



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1970

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Nos termos do Decreto-Estadual nº 50.361 de 12 de setembro de 1968 e do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31-12-1969 (Lei Orgânica dos Municípios), fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**.

Parag. Único - Destina-se a presente corporação a coadjuvar o serviço de Segurança Pública mantido pelo Estado e a proceder ao policiamento, especialmente durante o período noturno.

Artigo 2º)- Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.022, de 24 de junho de 1970.

Artigo 3º)- O Chefe do Executivo baixará Decreto Regulamentando o funcionamento da Guarda a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º)- A Guarda Municipal instituída por esta Lei, iniciará sua atividade a partir de 1º de janeiro de 1971.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, serão consignadas verbas próprias nos orçamentos posteriores, bem como, o Executivo poderá lançar mão de outros recursos financeiros legais e adequados, se for o caso.

Artigo 6º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 1970.

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 07 de dezembro de 1970.

ANTÔNIO RAISEN

- Chefe de Gabinete -